CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.023/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUIS CORREIA- PI E A A. J C DA CUNHA FILHO PARA OS FINS QUE ABAIXO SEGUE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI**, inscrito no CNPJ n.º 06.554.448/0001-33, com sede administrativa na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Centro, Luís Correia-PI. centro, neste ato representado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela secretário(a) **Marcela Teles Furtado,** neste ato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **J C DA CUNHA FILHO**, inscrita no CNPJ sob nº26.663.519/0001-43**,** com sede no QD 01, BLOCO C, M-4, PARTE 2, PLAZA SHOPPING PLANALTINA, BRASÍLIA-DF, neste ato representada por **João Carvalho da Cunha Filho**, portador do CPF nº 996.111.471-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NAS ÁREAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), COM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTO DE PRONTUÁRIOS PARA MELHORIA DA QUALIFICAÇÃO DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO DE PROPOSTAS, DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBIENTE EM NUVEM PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DOS INDICADORES DA SAÚDE, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NOS DIVERSOS SISTEMAS COMPUTACIONAIS COM EMISSÃO DE CERTIFICADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA SUPORTE E TREINAMENTO ON-LINE, DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL SEMPRE DE ACORDO A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor do presente contrato é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, em parcelas iguais e sucessivas + taxa de implantação de R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria na Secretaria Municipal nas áreas de atenção primária e atenção especializada (média e alta , elaboração de projetos, de prontuários, levantamento para melhoria da qualificação dos indicadores da Atenção Primária em Saúde, gerenciamento de propostas, fornecimento de ambiente em nuvem para gerenciamento de dados de indicadores da saúde, treinamento nos diversos sistemas computacionais com emissão de certificado, disponibilização de plataforma para suporte e line, disponibilização de profissionais especializados de forma presencial sempre de acordo a necessidade do município.Implantação de sistema de prontuário eletrônico ESUS AB CDS e ESUS AB TERRITÓRIO em nuvem, serviços técnicos especializados e assessoria nos diversos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, instalação do sistema em ambiente web, com IP fixo, com DNS próprio, com configuração de rede e sub-redes dentro do território brasileiro, com sistema operacional Linux, com HD SSD para permitir uma melhor performance do sistema, com configuração de regras de acesso, com configuração de Firewall e tráfego de rede conforme indicado pelo banco de dados PostgreSQL (instalação própria para maior segurança dos dados), backup a cada 24 horas e instalação do sistema em ambiente local com direcionamento de informações para o servidor do DATASUS (Capacitação de todos os profissionais de saúde mês 12 4, Parte 02, Ed. Plaza Shopping - CEP 73.310-303 Página 2 de 4Valor Mensal R$Valor Total R$ 34.000,00408.000,00 que utilizarão o sistema, através de equipes especializadas nos sistemas implantados, carga horária de 40h e educaçãocontinuada aos profissionais. •Implantação do Sistema de Comunicação e Mapeamento (sistema próprio);- Permitir aos gestoresacompanhamento de todas as situações de saúde referente ao município, incluindo, a quantidade de gestantes, de idosos, de hipertensos, de diabéticos, de pessoas com problemas cardíacos, de pessoas com hanseníase, de cidadãos obesos, dentralém disso, fornecer dados de onde esses cidadãos moram, a qual posto de saúde estão vinculados, quem foi o responsável pelo cadastro dos mesmos, dentre outros;- Permitir ao gestor a qualificação dos cadastros, informando ao mesmo os cadastros que estão com problemas, assim como, aqueles que embora não tem problemas, estão sem qualificação; - Permitir aos gestores o acompanhamento dos índices cobrados em portaria pelo Ministério da Saúde. •Fornecimento de site com Inteligência Artificial (sistema	**R$ 35.000,00 MENSAIS**

	próprio);- Permitir ao gestor um sítio para divulgar informações relevantes acerca da saúde e municipal; - Permitir aos usuários o acesso a informações relevantes acerca da saúde e municipal;- Fornecer ao município, inteligência artificial para comunicação com usuários do SUS e cidadãos, fornecendo informações relevantes para as ações em saúde, dentre outros.•Disponibilizar equipe em tempo integral no município;	

Parágrafo Único: Após 12 meses de vigência deste contrato, será acrescido ao valor da contraprestação até então vigente o IGP-M acumulado mais 6%, de forma o que o importe daí resultante passe a figurar como o novo quantum do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASÇÕES DA CONTRATADA:

1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de tecnologia da informação com qualidade e confiabilidade.
2. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE.**
3. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE.**

4. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6. Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.

8. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**

9. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.

2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

3. Supervisionar a execução do contrato.

4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

5. Manter os equipamentos da **CONTRATADA** em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a **CONTRATANTE, em caso de furto, roubo e/ou avarias,** todos os custos necessários para a integral reparação (caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10(DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o

valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica **a CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SAÚDE	0215	214; 100	2071; 2166; 2164; 2068; 2165; 1183; 2070; 2072; 2073; 2075; 2076; 2078	339039

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Luís Correia - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Luís Correia – PI, 03 de junho de 2021.

MARCELA TELES FURTADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE LUIS CORREIA – PI

JOÃO CARVALHO DA CUNHA FILHO
J C DA CUNHA FILHO
CONTRATADA